



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL

PROJETO DE LEI N.º 25 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

ESTABELECE O PLANO DE  
AMORTIZAÇÃO PARA  
EQUACIONAMENTO DE DÉFICIT  
ATUARIAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, remete aos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei.

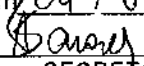
Art. 1º Esta lei estabelece novos valores para Plano de Amortização para equacionamento de déficit atuarial do Município de Herval/RS, substituindo a alíquota suplementar constante na Lei n.º 1.281 de 14 de julho de 2015, bem como a alíquota normal e sua base de cálculo constantes no art. 1º, III da lei n.º 1.550 de 17 de junho de 2020.

Art. 2º O art. 1º da lei n.º 1.550 de 17 de junho de 2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.1º

.....  
.....

*III - a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 14,06% (quatorze vírgula seis por cento), a título de alíquota*

**RECEBIDO**  
Em 04 / 09 / 2020  
  
SECRETARIA



normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos e dos em disponibilidade remunerada.

IV - adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III, todos os órgãos e poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, a título de recuperação, no prazo de 35 anos, do passivo atuarial e financeiro, contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos e dos em disponibilidade remunerada, nas seguintes razões:

Ano	Alíquota Amortizante
2020	20,20%
2021	22,20%
2022	27,86%
2023	42,24%
2024	41,45%
2025	40,66%
2026-2034	40,07%
2035-2053	40,08%
2054	40,09%

Art. 3º O valor anual da taxa de administração é de 1,5% da totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos e dos em disponibilidade remunerada no exercício financeiro anterior, devendo ser repassado ao Fundo, mensalmente, o equivalente a 1/12 do valor anual, já incluso na alíquota do custo normal de 14,06% (quatorze vírgula seis por cento) do total da folha dos servidores efetivos conforme legislação vigente.



Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente na Lei n.º 1.281 de 14 de julho de 2015.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Herval, 04 de setembro de 2020.



Rubem Dar Wilhelmsen  
Prefeito



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL**


**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 25/2020**

Senhores Vereadores, o presente Projeto de Lei tem por finalidade reestruturar os valores da amortização do déficit do Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de acordo com a nova projeção atuarial, apresentada neste ano.

Os novos estudos apresentaram projeções com as novas alíquotas aprovadas após a adequação do Município à reforma da previdência e também sugeriram alterações na base de cálculo das contribuições para a adequação das normas locais às determinações da Secretaria de Previdência do governo Federal.

Dentre os cenários projetados para a equalização do déficit previdenciário, optou-se por aquele que acreditamos melhor equilibrar a saúde financeira do Regime Próprio de Previdência e a capacidade financeira do Município.

Por essas razões, solicitamos análise e aprovação do presente Projeto de Lei.

  
Rubem Dari Wilhelmsen

Prefeito

